

- c) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, com a respectiva comprovação.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo ou declarações emitidas pelo respectivo serviço.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Legislação de base para a prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 324-A/94, de 30 de Dezembro — orgânica do ITN;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar; Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — regime de férias, faltas e licenças;

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — duração e horário de trabalho;

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Deontologia do serviço público.

15 — Composição do júri — o júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Maria Fernanda Tavares Cristóvão da Silva, vice-presidente e investigadora principal do quadro do ITN.

Vogais efectivos:

Engenheiro João António Borges Manteigas, investigador auxiliar do quadro do ITN, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Luís António Teixeira Leitão Pinto, chefe de repartição do quadro do ITN.

Vogais suplentes:

Amadeu Carlos Fernandes Falcão, técnico especialista do quadro do ITN.

Manuel de Jesus Fajardo, motorista de pesados do quadro do ITN.

18 de Maio de 2000. — O Presidente, *José Carvalho Soares*.

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Aviso n.º 9111/2000 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é avisada Mónica Rita de Lima Mendes Pinheiro André, técnica profissional de 1.ª classe, afecta ao quadro transitório do pessoal oriundo do território de Macau, criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública, com última morada conhecida na Urbanização São Carlos, 11, 4.º, direito, Mem Martins, de que contra ela se encontra pendente um processo disciplinar na Direcção-Geral da Administração Pública, com sede na Avenida de 24 de Julho, 80, em Lisboa, sendo por esta via citada para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso, podendo, durante o referido prazo, consultar o processo no local atrás indicado, às horas normais de expediente.

22 de Maio de 2000. — O Instrutor, *Ricardo João de Vasconcelos Teixeira*.

Despacho n.º 11 308/2000 (2.ª série). — Considerando que João Carlos Marcelo foi, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, afecto à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) pelo despacho conjunto n.º 258/98, de 16 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 8 de Março de 1998;

Considerando que decorrido mais de um ano desde a data da sua afectação a esta Direcção-Geral sem que tenha sido colocado em qualquer serviço ou organismo da Administração Pública e não tendo o agente em causa optado pelas medidas previstas no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, mantendo-se, ininterruptamente, em situação de inactividade;

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, e nos termos do disposto no n.º 6 do mesmo artigo:

Determina-se:

João Carlos Marcelo, agente afecto à DGAP, passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos à data do presente despacho.

28 de Abril de 2000. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *J. E. Lopes Luís*.

Despacho n.º 11 309/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Maio de 2000:

Licenciada Maria Luísa Ribeiro Borges de Carvalho, técnica superior de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeada, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do mesmo quadro, indo ocupar o lugar vago deixado pelo concorrente classificado em 13.º lugar, abatido à lista de classificação final por ter desistido do lugar.

22 de Maio de 2000. — O Director-Geral, *Júlio G. Casanova Nabais*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

Despacho n.º 3/2000/A (2.ª série). — O despacho D/SRAP/94/3, de 1 de Fevereiro, reconheceu o «Mel dos Açores» como denominação de origem e determinou as condições, cometendo à Flor de Incento — Cooperativa Apícola da Ilha do Pico, CRL, a gestão daquela denominação de origem, conferindo-lhe a competência para desenvolver as acções próprias do agrupamento, tal como se encontram definidas no Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de Dezembro.

Posteriormente, através do Regulamento (CE) n.º 1107/96, da Comissão, de 12 de Junho, foi registado o «Mel dos Açores» como denominação de origem protegida.

Verificou-se, entretanto, que a Flor de Incento — Cooperativa Apícola da Ilha do Pico, CRL, não criou as estruturas técnicas e administrativas necessárias para empreender o uso daquela denominação por produtores de mel.

Desde Fevereiro de 1994, apesar de vários produtores terem requerido o uso de denominação de origem nunca tais pedidos obtiveram resposta.

Considerando que a assembleia geral da Frutercoop, Cooperativa de Fruticultores da Ilha Terceira, CRL, deliberou assumir a gestão da denominação de origem protegida «Mel dos Açores»:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do anexo I do Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — São retiradas à Flor de Incento — Cooperativa Apícola da Ilha do Pico, CRL, as responsabilidades inerentes à gestão do uso de denominação de origem protegida «Mel dos Açores».

2 — As responsabilidades conferidas pelo despacho D/SRAP/94/3, de 1 de Fevereiro, à Flor de Incento — Cooperativa Apícola da Ilha do Pico, CRL, são integralmente cometidas à Frutercoop, Cooperativa de Fruticultores da Ilha Terceira, CRL, que expressamente as solicitou, nos termos do citado Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de Dezembro.

3 — A Frutercoop, Cooperativa de Fruticultores da Ilha Terceira, CRL, deve ter em particular atenção as disposições legais em vigor em matéria de autorização para o uso da denominação de origem protegida «Mel dos Açores».

17 de Março de 2000. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 11 310/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 15 de Maio de 2000, no uso de competência delegada:

João Manuel Simões Ribeiro, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Maio de 2000. — O Juiz-Secretário, (*Assinatura ilegível*.)

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aviso n.º 9112/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º e do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março,